

Poder Judiciário

ANELLY MEDEIROS
[anellymedeiros@hotmail.com]



Quinto Constitucional

A Comissão Eleitoral da OAB/RN designada para coordenar o processo eleitoral do Quinto Constitucional do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região (TRT21) está próxima de zerar a pauta de análises dos registros de candidatos. Falta apenas o processo relativo ao pedido de candidatura do advogado Onivaldo Mendonça de Almeida, o que será feito na sessão da próxima terça-feira (4).

Nova juíza no TRE-RN

Adriana Magalhães Faustino veste a toga como juíza da Corte Eleitoral nesta segunda-feira (03). A sessão de posse está marcada para às 15h, logo após a sessão ordinária. Adriana Magalhães é advogada e vinha atuando como juíza substituta na Corte. Aliás, ela é a terceira juíza substituta que se efetiva como membro titular. A escolha coube desta vez ao presidente Jair Bolsonaro.



Judicialização da Saúde

O Conselho Regional de Medicina do RN promoveu um encontro para discutir formas mais eficientes nos casos que envolvem processos judiciais da saúde. Representantes do conselho, da Justiça Federal, do Ministério Público Federal, da AMARN, da OAB/RN, da Defensoria Pública do Estado, da Secretaria Estadual de Saúde Pública e da Central de Regulação da Sesap se comprometeram em pensar em maneiras de agilizar as informações, onde a troca de conhecimento acon-

tece em função de uma judicialização mais eficiente para a Saúde. Para a Procuradora da República, Clarisier Moraes, na saúde, sempre vamos trabalhar na realidade humana com a deficiência de recursos. “As necessidades serão sempre maiores do que os recursos e, sabendo de que forma trabalhar de maneira eficiente, conhecendo melhor a forma que o sistema trabalha nesse foco médico poderemos usar de forma mais eficiente esses recursos”, disse a Procuradora.

Anísio Marinho é homenageado

Procurador de Justiça Anísio Marinho Neto recebeu comenda do Conselho Nacional dos Corregedores Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União, durante a 116ª reunião do Conselho Nacional de Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União, realizada em Brasília, na última quinta-feira (30). O ex-corregedor Geral recebeu uma comenda pelos serviços prestados enquanto esteve à frente da Corregedoria do MPRN.



Receber essa comenda é motivo de muita satisfação. Durante quatro anos, integrei esse Conselho, chegando a ser vice-presidente dele em 2018. Me dediquei ao máximo para auxiliar no crescimento dele. Essa homenagem não é só para mim. Ela é de todos que buscam o fortalecimento do Ministério Público do Rio Grande do Norte”.

ANÍSIO MARINHO NETO – Procurador de Justiça



Cremern homenageia advogado

O advogado e assessor jurídico do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte – Cremern, Jackson Negreiros, também foi homenageado pelos 29 anos dedicados ao setor jurídico do conselho. Ele recebeu a homenagem das mãos do assessor jurídico do Cremern, Klevelando Santos e do presidente do conselho, Marcos Lima de Freitas.

« ARTIGO »

A legitimidade das decisões judiciais(II)

Como eu disse no artigo da semana passada, o grau de convencimento – leia-se, aqui, de legitimidade – de uma decisão judicial depende, podem ter certeza, de muitos fatores. À forma de recrutamento dos juízes, à composição dos tribunais, à imparcialidade e ao renome do juiz da decisão, já tratados aqui, some-se a excelência da motivação em si, sua acessibilidade, a aceitação pelos demais poderes, o respeito a determinados valores (estabilidade, previsibilidade, celeridade, igualdade), sua expressa fundamentação na Constituição e nas leis do país, desaguardando tudo isso na própria aceitação popular. Analisaremos mais alguns desses fatores no nosso papo de hoje.

Sobre a fundamentação – e talvez tivesse sido melhor dizer aqui “motivação” – das decisões judiciais, a nossa Constituição Federal, no seu art. 93, inciso IX, expressamente dispõe que “todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade (...)”. E o nosso Código de Processo Civil, como não poderia deixar de ser, no seu art. 11, caput, repetindo a redação da CF, seguiu a mesma trilha. Na verdade, o CPC foi até mais longe, pois, especialmente no seu art. 489, § 1º, prevê hipóteses em que a exigência constitucional e legal da fundamentação das decisões restará desatendida.

Lembremos que o juiz motiva sua decisão sem interesse algum na causa – pelo menos era para ser assim –, apenas imparcialmente elencando, nas palavras de Víctor Gabriel Rodríguez (em “Argumentação jurídica: técnicas de persuasão e lógica informal”, editora Martins Fontes, 2005), “elementos que devem convencer as partes de que seu raciocínio é o mais correto, é o decorrente da lei, e de que seu livre convencimento não provém da arbitrariedade, mas sim de uma boa avaliação de todas as provas e de todo o ordenamento legal”.

Se todas as decisões judiciais devem ser fundamentadas ou motivadas, assim o é primeiramente como elemento essencial do processo, mas também como condição de legitimidade da decisão propriamente dita e da atividade jurisdicional como um todo. Diante de uma decisão motivada e transparente, qualquer jurisdicionado e a sociedade como um todo – além das partes, dos seus advogados e dos demais atores envolvidos na lide específica – têm condições mínimas de aferir a imparcialidade do Poder Judiciário e se



MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA

Procurador Regional da República
Doutor em Direito (PhD in Law) pelo King's College London – KCL
Mestre em Direito pela PUC/SP

Se todas as decisões judiciais devem ser fundamentadas ou motivadas, assim o é primeiramente como elemento essencial do processo, mas também como condição de legitimidade da decisão propriamente dita e da atividade jurisdicional como um todo. Diante de uma decisão motivada e transparente, qualquer jurisdicionado e a sociedade – além das partes, dos seus advogados e dos demais atores envolvidos na lide específica – têm condições mínimas de aferir a imparcialidade do Poder Judiciário.”

as decisões deste são pautadas pelo direito ou se são frutos de arbítrio dos julgadores. Uma motivação clara, transparente e acessível – aos profissionais do direito e, na medida do possível, abolindo tecnicismos desnecessários, aos leigos também – é o que minimamente se pede.

E se falei de acessibilidade às decisões judiciais é porque considero a transparência como um dos mais importantes valores do direito. Ela é exigida pela famosa “rule of law” e em qualquer estado democrático de direito, como instrumento de equilíbrio nas relações entre os jurisdicionados e entre estes e o Estado. O Direito – e falo aqui tanto do direito legislado como do direito “judicial” – deve ser devidamente publicizado e o acesso à infor-

mação facilmente garantido, proporcionando o controle da atividade jurídica estatal tanto por instituições oficiais (a exemplo do Ministério Público, dos Tribunais de Contas, das Corregedorias, das Ouvidorias etc) como pelo cidadão comum.

Aqui eu acho que mandamos bem. Apesar da grande quantidade de decisões judiciais proferidas no Brasil, um sofisticado sistema oficial de decisões (confiável e de fácil acesso) foi e está sendo progressivamente desenvolvido com a participação decisiva dos tribunais e demais órgãos jurisdicionais brasileiros. Os tribunais brasileiros têm pessoal especializado para revisar, consolidar e publicar suas decisões, relatando todos os aspectos necessários das mesmas. Embora ocor-

ram ocasionalmente pequenas falhas, os tribunais alcançaram um excelente know-how para esse tipo de publicização com o suporte de ferramentas digitais e on-line que, atualmente, são bastante confiáveis. Os profissionais do direito no Brasil ou as próprias partes consultam esses repertórios oficiais – de tribunais específicos ou do tipo “Jurisprudência Unificada” do Conselho da Justiça Federal –, motivados pelo fato de que eles são atualizados e sua estrutura é muito racional, sem mencionar que esses relatórios jurídicos estão mesmo facilmente disponíveis na rede mundial de computadores, o que torna a busca sempre muito mais fácil. O acesso on-line oficial e gratuito brasileiro às decisões judiciais deve, de fato, ser elogiado.

Não vou nem falar aqui das transmissões dos julgamentos do nosso Supremo Tribunal Federal – e, de resto, frequentemente, de outros tribunais do país –, ao vivo, pela TV Justiça. Temos aqui uma superexposição. Talvez mais do que o devido. Tenho minhas críticas. Muitas. Começando pela vaidade, um pecado que se acha ao nosso lado. Daria alguns artigos.

Por fim, encerro o texto de hoje tratando de um ponto que acho fundamental na temática: a aceitação das decisões judiciais pelos demais Poderes do Estado. O Executivo e o Legislativo, deixo claro, mesmo correndo o risco de ser redundante. Peguemos o exemplo da Suprema Corte dos Estados Unidos da América. Desde o famoso caso Marbury v. Madison 5 US 137, 1 Cranch 137, 2 L.Ed. 60 (1803), no qual, segundo convencido, está a origem do “judicial review of the constitutionality of the legislation” (que chamamos de controle jurisdicional de constitucionalidade das leis – modelo difuso), a U.S. Supreme Court tem conquistado e consolidado, progressivamente, o reconhecimento e a aceitação de suas decisões pelos demais Poderes daquela grande Federação. Desde o tempo de John Marshall (1755-1835) até os dias atuais, mesmo havendo, como é normal na história, alguns momentos de crise.

Espero que se dê – ou continue se dando – o mesmo no Brasil. Assustam-me muito algumas iniciativas em sentido contrário. Sobretudo vindo de onde estão vindo. Essas coisas às vezes a gente até sabe como começa, mas não sabe como termina.

Quanto à aceitação popular e outras coisitas mais, conversarmos no nosso encontro da semana que vem.

Sesc
O Serviço Social do Comércio – SESC-AR/RN, através de seu pregoeiro, torna pública a realização do seguinte certame:

1) REPUBLICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SESC-AR/RN 19/00025-PP, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO para AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR PARA USO NA EDUCAÇÃO INFANTIL, E ENSINO FUNDAMENTAL, SOB DEMANDA, DOS CENTROS EDUCACIONAIS SESC ZONA NORTE E SESC MACAÍBA, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES (NOVO EDITAL).
Abertura dia 11/06/2019 às 09:30 horas na sede do SESC-AR/RN, localizada na RUA CORONEL BEZERRA, N° 33, CIDADE ALTA, NATAL/RN.

OBTENÇÃO DO EDITAL: Eletronicamente através do site <http://www.sescrn.com.br>.
INFORMAÇÕES: Pelo telefone (84) 3133-0360 – ramal 263, das 08h às 12h e das 13h às 17h.
Natal/RN, 02 de junho de 2019

Lucas da Silva Portugal
Pregoeiro

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 17ª REGIÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidência do Conselho Regional de Psicologia da 17ª Região – CRP-17/RN, no uso de suas atribuições, convoca as(os) psicólogas(os) do Rio Grande do Norte, inscritos neste Conselho, e em pleno gozo de seus direitos profissionais, a constituírem Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada na sede do CRP/RN, Rua do Titânio, nº 25, Lagoa Nova, Natal/RN, no dia 05 de julho de 2019, às 19h00, em primeira convocação com a maioria absoluta de seus integrantes, e às 19h30, em segunda convocação com o número de psicólogas(os) presentes, com a finalidade de votar a Proposta orçamentária, anuidades, taxas e emolumentos para o exercício de 2020 e dar continuidade à política de transparência da Gestão com apresentação da Prestação de contas do Conselho de Psicologia da 17ª Região – CRP-17/RN, com sede em Natal/RN.

Natal/RN, 02 de junho de 2019. – Daniela Bezerra Rodrigues – Presidenta do CRP-17/RN.

tn família TODOS OS DOMINGOS
NA TRIBUNA DO NORTE

A CHAVE DE UM BOM NEGÓCIO
COMEÇA POR UM BOM JORNAL

A certeza de um novo proprietário para o seu veículo.
A certeza de encontrar o veículo que você procura

TRIBUNA DO NORTE
O melhor jornal para o melhor leitor.

4006-6161